

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0258 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0258 / 2010	DE 08/06/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	WADIIH MUTRAN	
<u>EMENTA:</u>	DENOMINA TRAVESSA ARMANDO DE ALMEIDA PACHECO À TRAVESSA INOMINADA NA RUA EURICO SODRÉ, 778 (CODLOG 067997), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
DELIBERAÇÃO			

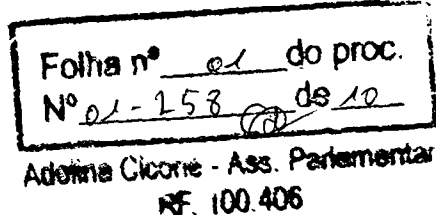
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:25:37

00000058093-71



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador do P. P.

17:37 08/06/2010 005416 - Protocolo Legislativo - SEP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 207
Em 10/6/10
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.258 de 16
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo homenagear uma grande figura de projeção em nosso meio, ARMANDO DE ALMEIDA PACHECO, nascido aos 05 de junho de 1938, filho de Adelino Costa Pacheco e de Capitulina de Almeida Pina.

Nasceu na cidade da Guarda em Portugal e veio para o Brasil em 1951, com sua mãe e mais três irmãos, porque seu pai havia chegado ao Brasil cinco anos antes.

Começou a trabalhar desde criança para ajudar sua família, vendendo frutas em uma barraca de feira, tornou-se feirante aos 17 anos. Sempre morando na Vila Maria, conheceu sua esposa Iracema da Costa Pacheco em 1959 e no ano de 1962 casou-se e teve dois filhos.

Fez sociedade com o sogro para ser comerciante, quando abriu na Vila Maria uma das mais importantes lojas de móveis e eletrodomésticos do bairro; parceria esta que durou 42 anos.

Durante dez anos também ficou como diretor de esportes do Clube S.E.R. Vila Maria, tarefa essa que fazia por pura satisfação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-252 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Aposentou e continuou dando toda assistência a família, nora e netos, e continuou ajudando os munícipes da Travessa supra mencionada.

Ficou doente e veio a falecer repentinamente no dia 18 de abril de 2010, com 71 anos de idade.

Acreditando na extrema importância da propositura, solicito de nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador do P. P.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: ARMANDO DE ALMEIDA PACHECO

MATRÍCULA:

122804 01 55 2010 4 00303 269 0181690 32

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	casado com 71 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Portugal -	RNE W278890X SE/DPMAF/BPF	Nada Consta.

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Avenida Amadeu Poli, 400, Parque Novo Mundo, em São Paulo - SP, filho de ADELINO DA COSTA PACHECO e de CAPITOLINA DE ALMEIDA PINA, FALECIDOS

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
18 de abril de 2010, às 08:50 Hs.	18	04	2010

LOCAL DE FALECIMENTO
no Hospital Sancta-Maggiore, neste Subdistrito, São Paulo - SP

CAUSA DA MORTE
pneumonia, adenocarcinoma de colon, neoplasia sistema nervoso central

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
O sepultamento foi realizado no Cemitério Quarta Parada, nesta Capital.	ARMANDO DA COSTA PACHECO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATTESTOU O ÓBITO
Médico(a) Dr(a). THAIS YURI MATSUDA MARANGONI, CRM 116729

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

O falecido era casado com IRACEMA DA COSTA PACHECO. O casamento foi realizado no Cartório de São Paulo - 36º Subdistrito - Vila Maria, SP (Livro B-47, fls. 122 e n. 13513) em 24/1/1962. Deixa os filhos: ARMANDO e DENISE, maiores. Deixa bens. Não deixa testamento.

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo - SP, 29/04/2010:VITÓRIA RÉGIA DE LUNA PALÁCIO
ESCREVENTE AUTORIZADAVitória Régia de Luna Palácio
Escrevente AutorizadaOficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º Subdistrito - Liberdade1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitado por: VitóriaSilvana Mitiko Koti
OFICIAL

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-258 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

SÃO PAULO, 10 DE MAIO DE 2010.

Nascido em 05/06/1938 na cidade da Guarda em Portugal, Armando de Almeida Pacheco, filho de Adelino Costa Pacheco e Capitulina de Almeida Pina, veio para o Brasil em 1951, com sua mãe e mais três irmãos, porque seu pai havia chegado ao Brasil 5 anos antes.

Começou a trabalhar desde criança para ajudar sua família vendendo frutas em uma barraca de feira, tornou-se feirante por 17 anos. Sempre morando na Vila Maria, na Rua Dias da Silva conheceu sua esposa Iracema da Costa Pacheco em 1959 e no ano de 1962 casou e foi morar na Rua Alcântara e depois na Rua Padre João Antonio e tiveram dois filhos.

Armando da Costa Pacheco e Denise da Costa Pacheco, e na mesma época começou uma sociedade com o sogro Joaquim, para ser comerciante. Abriu na Av. Alberto Byington, também Vila Maria uma das mais importante loja de moveis e eletrodomésticos do bairro, parceria esta que durou 42 anos.

Durante dez anos também ficou como diretor de esportes do clube S.E.R. Vila Maria, tarefa essa que fazia por pura satisfação.

Aposentou e continuou dando toda assistência a sua família, a sua nora Elaine e aos netos Murillo e Natalia.

Ficou doente e veio a falecer repentinamente no dia 18/04/2010 com a idade de 71 anos deixando muita, muita saudades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-258 / 10 101 6 / 20 10 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/06/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/06/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA P.E. 17/06/10 14:52	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA	ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM: <u>Soma</u>	PCB: <u>Soma</u>
SAÍDA:	Ass: <u>h</u> Ass: <u>h</u>

Sr(a) <u>Isa</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>17/06/2010</u>

SP, 27/06/10

Adela Duarte Rodriguez
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

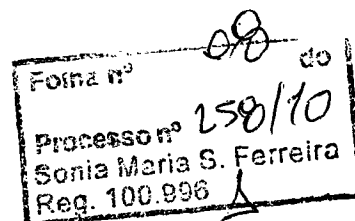
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

Ass. 091. 13. S.P. 26106110

Sônia M. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0258/10

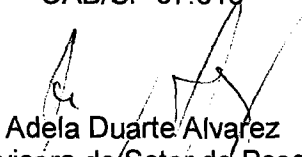
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 24 de junho de 2010.

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

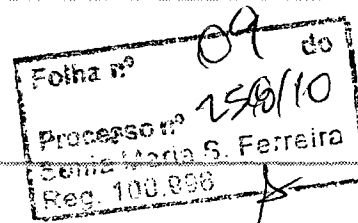

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

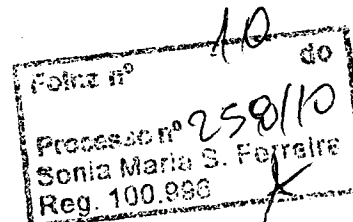
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

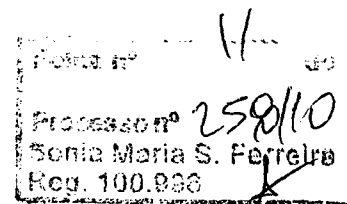
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

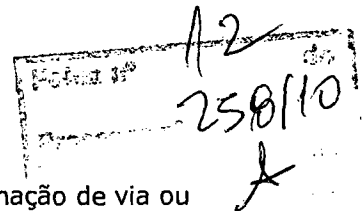
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha nº	17	de
Processo nº	259/10	
Sônia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24.06.10 às 17:30
MJS. RF

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Alberto Bezerra Jr.
Comissão de Constituição, Justiça e
Em 29.07.2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 63 do R.J.

RECEBIDO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/08/10 às 17:30
FOR José
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº Δ 14615 — e folha de informação nº
— / — / — em / /

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0258/2010 de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Travessa Armando de Almeida Pacheco) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0258/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

18/8/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° -15- do proc.
n° 01-258 de 20 10
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00357/2010

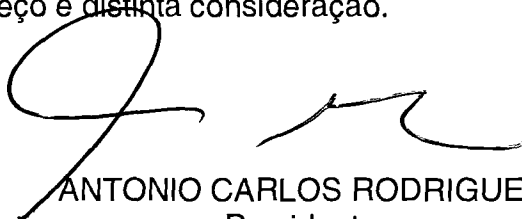
São Paulo, 18 de agosto de 2010.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 258/10, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "Denomina Travessa Armando de Almeida Pacheco à Travessa inominada na Rua Eurico Sodré, 778, Códlog 067997, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

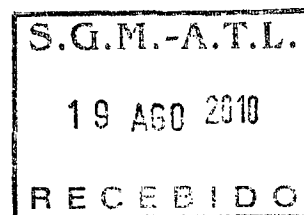


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 258/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



Eliene Carvalho Pinha
RF: 553.463.9.00
SGM/ATL

SOLANGE M. DOS SANTOS

11/6/11
segunda-feira, 14 de novembro de 2011
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 001/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
14 de novembro de 2011



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de Setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 440/10 - c

Ref.: Ofício SGP-15 nº 357/2010
Processo nº 2010-0.233.841-3

15 - DOCREC
15- 03341/2010

Folha nº 16 do proc.
nº 01-258 de 2010

Seção Raimundo dos Santos
RG 10.811

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 258/10, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "denomina Travessa Armando de Almeida Pacheco à Travessa inominada na Rua Eurico Sodré, 778, Códlog 067997".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 258-10

CRP - SEP-22 - 16/09/2010 - 11:08 - 000117 - 1/1

A SGP-15
Em. 16, 09, 10
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária do Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16, 09, 10
Carlos Roberto da Silva
~~Supervisor de Equipe - SGP-15~~

à dout. COTU.
SP, 12/09/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 17 do proc.
01-258-2010
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH -
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Selenge Karmon de Santos
RF 10.9.15

Armando de Almeida Pacheco (Travessa)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 9
Do Memº 422/2010 - ATL III

Em 21/06/2010 (a)

Silvana G. Giovannetti
RF. 642.2023.00 AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 258/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Wadih Mutran** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Armando de Almeida Pacheco**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos. O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Através do exercício de sua atividade profissional contribuiu para o desenvolvimento do bairro.

Em 21/06/2010.

Maurillo José Ribeiro
Maurillo José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

Folha n.º 20 do Proc.
n.º 2010.0.0233.841.3
Liliane Schrank Lehmann
AGPP/DPH - ATL III

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

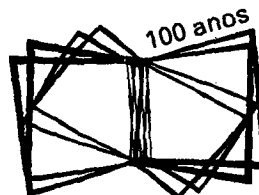
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 21/06/2010.

Liliane Schrank Lehmann
Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
washington luis
são paulo 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 18 do proc.
nº 01-258 do 2010
Solange Rainha dos Santos
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 18

do processo nº 2010 – 0.233.841 – 3 em 13/09/2010 (a)

Solange Rainha dos Santos
MAYOR VITOR GOMES
AG. G. P.
CASE

CÓPIA

Ref: memorando nº 0214/10 – ATL III

Interessado: vereador Wadih Mutran – PL 0258/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Armando de Almeida Pacheco.

CASE G

Sr. Diretor

Atendendo a cota retro, e considerando a vistoria da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, seguem abaixo as respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativas em folhas 04:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e o número de codlog é 26.238-2.

Item 3 – é bem público sem denominação.

Item 4 – o nome proposto “Armando de Almeida Pacheco” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominada Via de pedestre Armando de Almeida Pacheco, codlog 26.238-2, a via que começa na Rua Eurico Sodré, altura do número 778 (setor 38 – quadra 499) e termina a aproximadamente 88 metros além do seu início junto à linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de Vila Medeiros, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme”.

Item 6 – não. A largura obedece as características de via de pedestre.

Não há óbice a aprovação do Projeto de Lei.

Arqª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4



13/09/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 de 19
nº 01-258
Solange Ribeiro de Fátima
RE 10.930

Folha de Informação nº 19

Do Processo nº 2010-0.233.841-3

em 14/09/2010 (a) 131-16

ELIZABETH DOS S. IAMUNDO
AGPP
SEHAB - CASE G

INTERESSADO: Vereador Wadih Mutran – PL 0258/10

ASSUNTO: Denominação de logradouro-Armando de Almeida Pacheco

INFORMAÇÃO: 274/CASE-G/2010

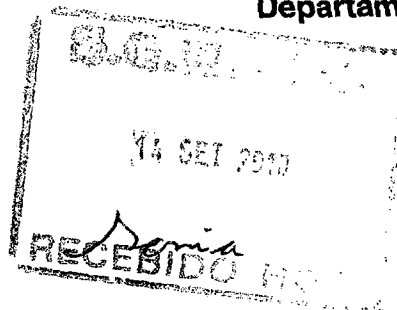
CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com o parecer à cota retro.

14/09/2010

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor



AJM/vcf.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 20-21 e folha de informação nº
em 18/11/90

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/09/10	AS 12:04
POR <i>for</i>	
AS	ASS.
SAÍDA	



16 - PAR
16- 01380/2010

**IA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 de proc.
nº 01-258 de 2010
Solange Rainor dos Santos
RF. 10.881

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0258/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar Travessa Armando de Almeida Pacheco a Travessa inominada com início na Rua Eurico Sodré.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 18, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0258/10

Denomina Via de pedestre Armando de Almeida Pacheco o logradouro público inominado que começa na Rua Eurico Sodré e termina aproximadamente 88 metros além do seu início, junto à linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de Vila Medeiros,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21 de maio
PL 01-258
Solange R. Santos
RF 10.801

na Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Via de pedestre Armando de Almeida Pacheco, codlog 26.238-2, o logradouro público inominado que começa na Rua Eurico Sodré, altura do número 778 (setor 38 – quadra 499) e termina a aproximadamente 88 metros além do seu início, junto à linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de Vila Medeiros, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/11/10

ITALO CARDOSO

ABOU ANNI

AGNALDO TIMÓTEO

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

FLORIANO PESARO

GABRIEL CHALITA

JOÃO ANTONIO

NETINHO DE PAULA

USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 11 / 10

Pág. 72 Col. 4ª

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 19 / 11 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 19 / 11 / 10 às 14:00h

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
TONINHO PAIVA
Para receber
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 30 / 11 / 2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 22 juntado 1 nota de documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha

Em 08 / 12 / 2010

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01449/2010

Folha nº 22 do
Processo 01 - 258 / 10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 258/10**, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa *denominar Travessa Armando de Almeida Pacheco à Travessa inominada na Rua Eurico Sodré, 778, Codlog 067997, e dá outras providências.*

Acompanha esta propositura a justificativa de seu autor, na qual é apresentada uma breve biografia do homenageado, a sua certidão de óbito e uma fotocópia de um mapa da região contendo o logradouro objeto deste Projeto de Lei.

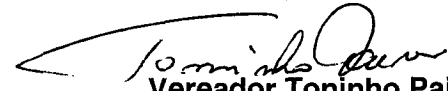
Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial e possui número de codlog 26.238-2. Informou ainda que o nome proposto "Armando de Almeida Pacheco" não constitui homonímia até a data das informações prestadas, mas considerou sua caracterização incorreta propondo a seguinte descrição: "Fica denominada Via de pedestre Armando de Almeida Pacheco, codlog 26.238-2, a via que começa na Rua Eurico Sodré, altura do número 778 (setor 38 – quadra 499) e termina a aproximadamente 88 metros além do seu início junto à linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme". Informou ainda que a largura obedece as características de via de pedestre.

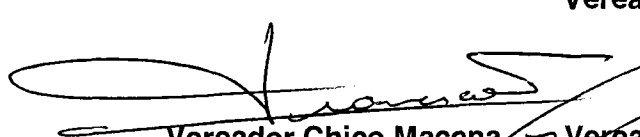
A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** do Projeto de Lei, apresentando, entretanto um **Substitutivo** no qual acolhe a redação sugerida pelo Executivo.

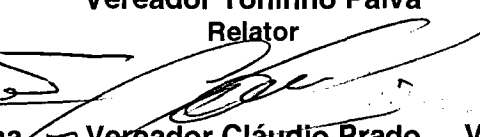
Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 258/10**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/12/2010.


Vereador Domingos Dissei
Presidente

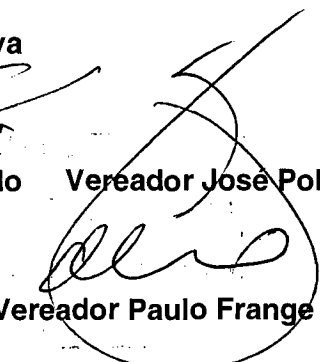

Vereador Toninho Paiva
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Cláudio Prado


Vereador José Police Neto


Vereadora Mara Gabrilli


Vereador Paulo Frange

17 - RELCOM
17- 01500/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10/12/10

Pág. 81 Col. 3ª

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior *fas*
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13/12/10

Inamar Alves de Sousa Junior *fas*
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12-11-10 às 6:00
RF 101.086

SEM EFEITO
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

SEM EFEITO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para receber.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: _____
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 40 da Lei nº 10.120/10.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 22
Em 08/02/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **23**

do processo n.º 01 - 0258 de 2010

08/02/11

(a) _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>12.11.10</u>	às <u>6:00</u>
RF <u>101086</u>	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Alfredo</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>31/03/2011</u>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

S

Segue	—	juntado	—	, nesta data
Documento	—	e papel de informação		
Rubricado	—	sob folha	—	nº 24
Em 14/04/11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.036
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24
do processo nº 258/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.085

16 - PAR
16- 00116/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/2010.

De autoria do n. Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei em tela visa denominar Travessa Armando de Almeida Pacheco a travessa inominada na Rua Eurico Sodré, altura do número 778, Codlog 067997, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de acolher os dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considerou que a proposta atende os requisitos urbanísticos e, portanto, não há impedimento técnico para sua aprovação. Assim, manifestou-se favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, inclusive com extenso estudo por parte do Executivo. Desse modo, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, considerando que o homenageado destacou-se através do exercício da atividade política, alcançando o reconhecimento e respeito de seus pares na carreira e na sociedade paulistana.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13.04.11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Alfredinho - **Relator**

Carlos Apolinário

Attila Russomanno

Aginaldo Timóteo

Netinho de Paula

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 00119/2011

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15/04/2011
 página 162 coluna 2 e 3
 Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/04/2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 15.04.11 às 12:00

Vera Nico Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF-101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Mário Sérgio Horta
 Para relatar.
 Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
 em 19/04/2011
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.R.

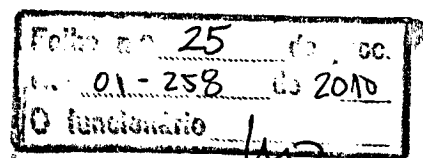
Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 25
 Em 14/05/11

Leonardo Amaral Redrazzoli
 RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00311/2011



Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 258/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa denominar Via de pedestre Armando de Almeida Pacheco o logradouro público inominado que começa na Rua Eurico Sodré e termina aproximadamente 88 metros além do seu início, junto à linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de Vila Medeiros.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/05/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Marco Aurélio Cunha
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00321/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 20, 22, 24, 25

Publicado no D.O.M. de
17 maio 2011

Página(s) 90 Coluna(s) 1

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 104.123

A SGP- 23

São Paulo, 17.05.11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 104.123

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

17 MAI 2011

17:50 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta
de lei.

Em, 26.05.2011

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 26.05.2011.

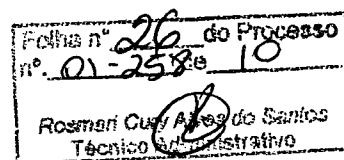
[assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE me, juntado 1 nesta data
documentos 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 26/30
Em 12/06/11

[assinatura]
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



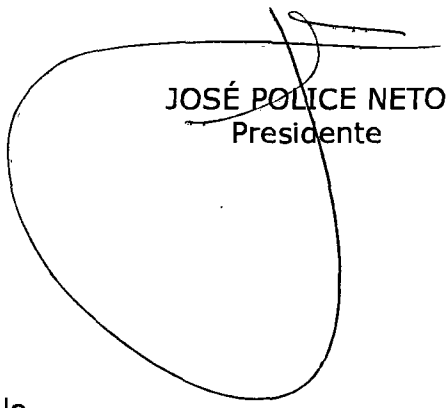
São Paulo, 26 de maio de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 01.808/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 258/10, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que denomina Via de pedestre Armando de Almeida Pacheco o logradouro público denominado que começa na Rua Eurico Sodré e termina aproximadamente 88 metros além do seu início, junto à linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de Vila Medeiros, na Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

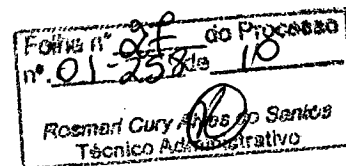

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



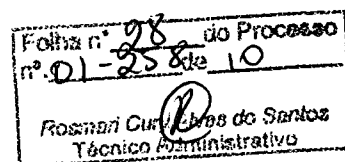
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 20/21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 258/10). (Ver. Wadih Mutran - PP). Denomina Via de pedestre Armando de Almeida Pacheco o logradouro público inominado que começa na Rua Eurico Sodré e termina aproximadamente 88 metros além do seu início, junto à linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de Vila Medeiros, na Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Via de pedestre Armando de Almeida Pacheco, Codlog 26.238-2, o logradouro público inominado que começa na Rua Eurico Sodré, altura do nº 778 (Setor 38 - Quadra 499) e termina a aproximadamente 88 metros além do seu início, junto à linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de Vila Medeiros, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original. Eu, **ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA**, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 26 de maio de 2011. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, Secretário de Apoio Legislativo, Secretário de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.

u
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.381 DE 31 DE maio DE 2011. ✓

Denomina Via de pedestre Armando de Almeida Pacheco o logradouro público inominado que começa na Rua Eurico Sodré e termina aproximadamente 88 metros além do seu início, junto à linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de Vila Medeiros, na Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Via de pedestre Armando de Almeida Pacheco, Codlog 26.238-2, o logradouro público inominado que começa na Rua Eurico Sodré, altura do nº 778 (Setor 38 - Quadra 499) e termina a aproximadamente 88 metros além do seu início, junto à linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de Vila Medeiros, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de maio de 2011.

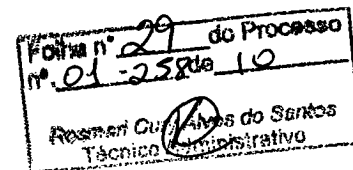
O Presidente,

JCSS/rcas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1^a / 06 / 2011
pagina 01 coluna 1^a
Conferido



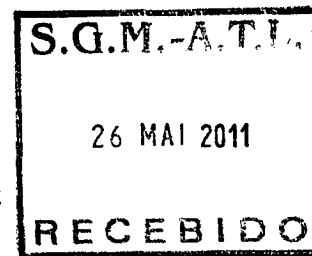
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 26 de maio de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 1808, de 26/05/2011, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 258/2010, de autoria do Vereador Wadih Mutran (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.483.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-258 de 20 10, 1º, 06, 11 (a)

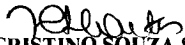
Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 1º/06/2011.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segundo(s) autor(es), e sua data.
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº ~~~~~ de informação
 sob nº 31 27/06/11
Chirrejas

DEBORA DE F. PRESTES PAIXÃO
 TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HISTÓRIA
 19.11.1988



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo **01-258** de **2010** 27/06/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em **27/06/2011**
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215